

ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL/REGIONAL
TABELA 1.1

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01	Criação de Animais – sem abate (avicultura, escargot/ranicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate ovinocaprino cultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno e médio grande Excepcional	impacto local impacto regional	Com irrigação e uso de agrotóxicos
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
01.03	Floricultura (com defensivos)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.04	Floricultura (sem defensivos)	M	Micro, pequeno médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com defensivos)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem defensivos)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.07	Projetos de Assentamentos e de Colonização	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	Impacto local	Exceto quando a área envolver mais de um município
01.08	Projetos de Irrigação (com defensivos)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.09	Projetos de Irrigação (sem defensivos)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.10	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.7º e 32, I)
01.11	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.8º e 32, I)
01.12	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art.8º e 32, I)
01.13	Cadastro de produtos agrotóxicos comercializados no Estado	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de cadastro obrigatório de produto poluente instituído pela Lei Estadual nº12.228/93, de competência da SEMACE (Art.3º e 5º)
01.14	Plantios Florestais com espécies exóticas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza, gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos da flora e da fauna)

CÓD	GRUPODEATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.15	Plantios Florestais com espécies exóticas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	A atividade por sua natureza (introdução de espécies exóticas e uso de agrotóxicos), gera impactos capazes de ultrapassar os limites municipais (desequilíbrios ecológicos e contaminação do solo e dos recursos hídricos)
01.16	Plantios Florestais com espécies nativas (sem irrigação e sem aplicação de agrotóxicos)	B	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.17	Plantios Florestais com espécies nativas (com irrigação e com aplicação de agrotóxicos)	A	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.18	Outros				
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Carcinicultura	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Quando em águas continentais Em águas interiores
02.02	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.03	Piscicultura – produção em viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.04	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio Grande, Excepcional	impacto local impacto regional	Viveiros com volume útil até a 1500m³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Viveiros com volume útil acima a 1500m³ ou área do espelho d'água acima de 2,5 ha e atividades desenvolvidas em reservatórios que estão inseridos em mais de um município
02.05	Piscicultura – produção de alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.06	Piscicultura – criação de peixes ornamentais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.07	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.08	Algicultura, Mitilicultura e Ostreicultura	B	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Se a atividade ou o empreendimento for realizado no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, prevalece a competência da União, conforme prevê o art. 7º, XIV da LC nº 140/2011
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Armazenamento Temporário de Resíduos das Classes I – Perigoso ou A – Serviço de Saúde	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
03.02	Armazenamento Temporário de Resíduos Diversos – Exceto Classes I e A	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.03	Aterro Industrial/Landfarming	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.04	Aterro Sanitário	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos rejeitos seja do mesmo município
03.05	Coleta e Transporte de Resíduos Agrícolas, Comerciais, Urbanos e de Construção Civil	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.06	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Exceto Classes I e A	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.07	Coleta e Transporte de Resíduos Industriais – Classes I e A	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.08	Coleta, Transporte e Descarte de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações, Plataformas de Petróleo, Terminais de Distribuição de Combustíveis e Indústrias	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município
03.09	Co-Processamento de Resíduos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.10	Transporte e Destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos do esgoto sanitário sejam gerados dentro do mesmo município e que este possua sistema de tratamento próprio
03.11	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.12	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos rejeitos (resíduos) seja do mesmo município
03.13	Disposição Final de Resíduos Industriais	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.14	Incineração de Resíduos Sólidos	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classes II-A e II-B	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos rejeitos (resíduos) seja do mesmo município
03.16	Transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.17	Usina de Reciclagem/Trigem de Resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos sejam do mesmo município
03.18	Armazenamento de Produtos Perigosos	A	Pequeno, médio grande e excepcional	Impacto regional	
03.19	Transporte de Embalagens Vazias de Produtos agrotóxicos	A(AA)	Pequeno, médio grande e excepcional	Impacto regional	
03.20	Outros				
04.00	ATIVIDADES DIVERSAS				
04.01	Templagem	M(AA)	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional	impacto local Impacto regional	Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
04.02	Recuperação de Áreas Contaminadas e degradadas	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto regional	Tendo em vista o disposto no Decreto Federal n° 97.632/89
04.03	Substituição de equipamentos Industriais	M(AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local Impacto regional Impacto local	Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo município Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado. Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo município Para empreendimentos e atividades licenciadas pelo Estado
04.04	Testes Pré-operacionais	M(AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local Impacto regional	
04.05	Outros				
05.00	ATIVIDADES FLORESTAIS				
05.01	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de empreendimentos.	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006).
05.02	Desmatamento – Limpeza de Terreno para uso alternativo do solo visando a implantação de atividades agrícolas e pecuárias.	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) Regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)	Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006). Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
05.03	Desmatamento para Agricultura Familiar.		Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.04	Desmatamento Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento.	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>reunião real</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de projetos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.05	Uso do Fogo Controlado.	A(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Municípios/impacto local (Art.38, II e III da Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal)</p> <p>Estados/impacto regional (Art.38, I, II e III da Lei nº12.651/2012 - Novo Código Florestal)</p>	<p>Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.</p> <p>1º) em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais. A aprovação deverá se dar para cada imóvel rural ou de forma regionalizada e estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;</p> <p>2º) em Unidades de Conservação do Estado, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;</p> <p>3º) para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida.</p>
05.06	Exploração Florestal sob a forma de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvapastoril e Agrosilvipastoril.	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais;</p> <p>3º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>
05.07	Exploração de Talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvapastoril e Agrosilvipastoril.	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo município, conforme item 05.06.</p> <p>Se o Plano de Manejo for autorizado, ambientalmente, pelo estado conforme item 05.06.</p>
05.08	Supressão Vegetal nativa/frutífera/ornamental.	B(AA)	(*)	<p>impacto local (Art.9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011)</p> <p>impacto regional (Arts.8º, XVI, e 13, §2 da LC 140/2011)</p>	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts.7º, XV e 8º, XVI da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §2º da Lei 11.428/2006).</p> <p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art.7º, XV da LC nº140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município;</p> <p>2º) imóveis rurais, desde que não se trate local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;</p> <p>3º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;</p> <p>4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art.14, §1º da Lei 11.428/2006);</p>

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
05.09	Manejo de Fauna Silvestre - Levantamento	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
05.10	Manejo de Fauna Silvestre - Monitoramento	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional (Arts.8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado
05.11	Manejo de Fauna Silvestre - Salvamento	A(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local (Art.9º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Estado.
05.12	Intervenção em Área de Preservação Permanente	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional (Arts.8º, XIV, da LC 140/2011)	Quando decorrente da implantação de empreendimentos e atividades licenciadas, ambientalmente, pelo Município.
05.13	Certificado de Reposição Florestal	B(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Se a intervenção não implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a intervenção. Se a intervenção implicar supressão, a condução do processo de autorização será de responsabilidade do órgão competente segundo as regras discriminadas nos itens anteriores
05.14	Outros				Solicitação de certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
06.00	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS				
06.01	Desmembramento	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.02	Parcelamento/ loteamento	M	Pequeno, Médio, grande	impacto local	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha. Atividade, gerando impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo causar assoreamento de cursos hídricos, capazes de ultrapassar os limites municipais, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
			excepcional	impacto regional	
06.03	Unificação de imóveis rurais	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.04	Outros				
07.00	INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS				
07.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.02	Beneficiamento de minerais não-metálicos	M	Micro, pequeno	impacto local	
07.03	Britagem de pedras	M	Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.04	Fabricação de Produtos e artefatos Cerâmicos	M	Micro e pequeno	impacto local	
07.05	Produção de gesso	M	Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.06	Produção de telhas e tijolos	M	Micro e pequeno	impacto local	
07.07	Produção de cal	M	Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.08	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.09	Outros			impacto regional	
08.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
08.01	Armazenamento, fracionamento, e distribuição de óleos vegetais, essenciais para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
08.02	Base de armazenamento, envasamento e ou distribuição de combustíveis e derivados de petróleo.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.03	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
08.04	Postos de revenda de combustíveis e derivados petróleo – com ou sem lavagem e ou lubrificação de veículos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.05	Postos ou centrais de Recolhimento de embalagens de agrotóxicos triplice lavados.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.06	Frigoríficos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
08.07	Outros				
09.00	CONSTRUÇÃO CIVIL				
09.01	Empreendimentos multifamiliares – sem infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.02	Empreendimentos multifamiliares – com infra-estrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
09.03	Empreendimentos unifamiliares – sem infraestrutura	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.04	Empreendimentos unifamiliares – com infraestrutura (condomínios e conjuntos habitacionais)	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.05	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.06	Cemitérios	A	Micro, pequeno e médio, Grande	impacto local	
09.07	Construção de muro de contenção	M	Excepcional	impacto regional	
09.08	Distrito e polo industrial	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.09	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.10	Hospitais e congêneres	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local	
09.11	Clinicas e congêneres	M	Pequeno e médio Grande	impacto regional	
09.12	Kartódromos	B	Excepcional	impacto local	
09.13	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M	Micro, pequeno e médio, Grande	impacto local	
09.14	Penitenciárias	M	excepcional	impacto regional	
09.15	Torre meteorológica, anemométrica	B	Pequeno	impacto local	
09.16	Barraca de praia	B	Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.17	Complexo turístico e hoteleiro	A	Micro, pequeno, médio e Grande	impacto local	
09.18	Hotéis	M	Excepcional	impacto regional	
09.19	Pousadas, hospedarias	B	Micro, pequeno médio e Grande	impacto local	
09.20	Parques temáticos e de vaquejada	M	Micro, pequeno médio e Grande	impacto regional	
09.21	Aeroportos nacionais e internacionais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.22	Aeroportos regionais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.23	Depósito para armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.24	Depósitos e terminais de produtos químicos e produtos perigosos	A	Micro, pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.25	Dutos, gasodutos, oleodutos e minerodutos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.26	Implantação de tubovia e transportadoras de correia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.27	Pista de pouso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.28	Portos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Se o empreendimento se localizar no mar territorial ou fora de caráter militar, o licenciamento caberá à entidade de meio ambiente federal.
09.29	Marinas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.30	Outros				
10.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS				
10.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B(AA)	Micro, pequeno, Médio, grande e excepcional	Impacto local	
10.02	Extração de água mineral	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
10.03	Extração de areia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.04	Extração de argila	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.05	Extração de argila diatomácea	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
10.06	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
10.07	Extração de rochas ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.08	Extração de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.09	Extração de gipsita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.10	Extração de minerais metálicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.11	Extração de minerais pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.12	Extração de laterita ferruginosa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.13	Extração de magnesita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.14	Extração de petróleo e gás natural	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
10.15	Extração de salibro	M	Micro, pequeno e médio e grande Excepcional	impacto local impacto regional	
10.16	Extração de rochas vulcânicas	A	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
10.17	Extração de sal	M	Pequeno, médio e Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
10.18	Outros				
11.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
11.01	Linhas de distribuição	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.02	Linhas de transmissão acima de 138 KV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.03	Linhas de transmissão até 138 KV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.04	Parque eólico/usina eólica/central eólica	M	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
11.05	Pequena central hidrelétrica - PCH	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
11.06	Subestação abaxadora de tensão/seccionadora	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.07	Unidade de co-geração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto regional	
11.08	Usina hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
11.09	Usina termoeletrica, inclusive móvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
11.10	Energia solar/fotovoltaica	M	Pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
11.11	Energia a partir de biomassas	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
11.12	Outros				
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA				
12.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
12.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
12.03	Fabricação e condicionamento, recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
12.04	Outros				
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES				
13.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio grande e excepcional	impacto local impacto regional	
13.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio grande e excepcional.	impacto local impacto regional	
13.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
13.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.06	Outros				
14.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
14.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	impacto local	
14.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
14.03	Outros				
15.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
15.01	Fabricação de artefatos de madeira	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
15.02	Fabricação de chapas, placas de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
15.03	Fabricação de estruturas de madeira e de móveis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
15.04	Fabricação de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
15.05	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
15.06	Sernaria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
15.07	Produção de carvão vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
15.08	Outros				

OBS: No licenciamento das atividades e empreendimentos deste código, o órgão ambiental competente deverá exigir o Documento de Origem Florestal (DOF), de acordo com a Portaria/MMA/nº.253, de 18 de agosto de 2006, e o certificado de inscrição no Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal (CCMPOF), conforme o disposto no Decreto Estadual nº24.221, de 12 de setembro de 1996.

16.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
16.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários.	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio,	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviário	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
16.07	Outros				
17.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
17.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos.	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
17.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
17.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
17.04	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.05	Recuperação de transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.06	Outros				
18.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
18.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
18.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
18.05	Outros				
19.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPELE E CELULOSE				
19.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
19.02	Fabricação de celulose e pasta mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
19.03	Fabricação de papel e papelão a partir de celulose	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
19.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local impacto regional	
19.05	Outros				
20.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
20.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.03	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.04	Destilaria de álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.05	Engarrafamento e gaseificação de água mineral e adicionadas de sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.06	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.07	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.08	Fabricação de bebidas não alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.09	Fabricação de conserva	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.10	Fabricação de doces	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.11	Fabricação de farinha de trigo	M	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
20.12	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.13	Fabricação de frios e derivados de carne	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.14	Fabricação de massas alimentícias	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.15	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.16	Fabricação de rapadura e de açúcar mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.17	Fabricação de vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.18	Indústrias de beneficiamento de coco	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.19	Abatedouros e charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.20	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.21	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados – laticínios	A	Micro, médio e pequeno Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.22	Refino/preparação de óleos e gordura vegetal	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.23	Usina de açúcar e álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.24	Fabricação de gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.25	Beneficiamento de amêndoas de castanha de caju	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.26	Beneficiamento de frutas e polpas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.27	Beneficiamento de mandioca – farinha	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.28	Beneficiamento de mandioca – fecularia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.29	Beneficiamento de mel de abelha	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.30	Beneficiamento de milho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.31	Beneficiamento de trigo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.32	Panificadoras – consumidores de matéria prima de origem florestal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
20.33	Outros				
21.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA				
21.01	Fabricação de artefatos de material plástico/termoplástico	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
21.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.04	Fabricação de plástico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.05	Indústria de produtos de plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.06	Indústria de sacos de rafia e tecidos plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.07	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.08	Reciclagem de plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.09	Outros				
22.00	INDÚSTRIA MECÂNICA				
22.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.03	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.04	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
22.05	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
22.06	Fabricação de máquinas de costura	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.07	Fabricação de refrigeradores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.08	Fabricação de ventiladores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.09	Fabricação e montagem de aerogeradores	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.10	Indústria de geradores elétricos e elétricos	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.11	Indústria metalmeccânica	A	Micro, pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.12	Industrialização de sistemas energéticos	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município. Independente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município.
22.13	Manutenção industrial	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.14	Montagem de bombas hidráulicas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
22.15	Outros				
23.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				
23.01	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.02	Artefatos de Ferro/Aço e de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município
23.03	Fabricação de Aço e de Produtos Siderúrgicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.04	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
23.05	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
23.06	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
23.07	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Grande e excepcional	impacto regional	
23.08	Fabricação de Estruturas Metálicas com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.09	Fabricação de Estruturas Metálicas sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.10	Fabricação de Móveis de Aço e Estruturas Metálicas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.11	Meturgia de Metais Preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.12	Meturgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.13	Meturgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
23.14	Meturgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	impacto local	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município
23.15	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço Forjados/Arames/Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.16	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço Forjados/Arames/Laminados sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.17	Prod. de Laminados/Ligas/Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.18	Prod. de Laminados/Ligas/Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.19	Prod. de Soldas e Anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.20	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
23.21	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.22	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.23	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.24	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.25	Outros				
24.00	INDÚSTRIA QUÍMICA				
24.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.05	Fabricação de Dossanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.08	Fabricação de Fios de Borracha e Latex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.11	Fabricação de Pólvora Explosivos/Detonantes e Munição para Caça/Desportos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local	
24.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
24.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
24.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Defensivos Agrícolas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.29	Prod. de Álcool Enfítico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.30	Prod. de Óleos Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local	
24.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Micro, pequeno e médio	impacto regional	
			Grande e excepcional	impacto regional	
24.32	Prod. de Substâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
24.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
24.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.40	Tançagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
24.41	Outros				
25.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
25.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis, Vegetais, de origem Animal e sintéticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	

CÓD	GRUPODEATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
25.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.06	Fabricação de Estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.07	Fabricação de Etiquetas	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.08	Fabricação de Fitas Têxteis	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.09	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.10	Fabricação de Ziper	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.11	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.12	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.13	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
25.14	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	Micro, pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
25.15	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.16	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.17	Fabricação de Elásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
25.18	Outros				
26.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS				
26.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	impacto local	
26.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande, excepcional	impacto local	
26.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.04	Fabricação de Coleções	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município. Obs- exceto quando utilizar mercúrio.
26.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijuterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional	impacto local impacto regional	
26.10	Gráficas e Edições	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.11	Lavanderia Industrial	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
26.12	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.13	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.14	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.15	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.16	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
26.17	Outros				
27.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA PAISAGÍSTICA				
27.01	Áreas para re-assentamentos humanos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
27.03	Projetos urbanísticos/paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.05	Balneário público	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.07	Implantação de Praça Pública e Ginásio Poliesportivo em área urbana consolidada	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
27.08	Outros				
28.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS DE ARTE				
28.01	Ferrovias – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.02	Ferrovias – manutenção	B (AA)	Micro e pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
28.03	Passagem molhada sem baramento	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
28.04	Passagem molhada com baramento	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.05	Pontilhões e pontes	A	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
28.06	Rodovias – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.07	Rodovias – manutenção	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
28.08	Rodovias – restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município
28.09	Estradas – construção e ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.10	Estradas – manutenção e restauração	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto quando atingir mais de um município.
28.11	Outros				
29.00	SANEAMENTO AMBIENTAL				
29.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
29.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
29.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção - SAA	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
29.04	Sistema de abastecimento de água com tratamento completo.	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
29.05	Sistema de esgotamento sanitário com ETE não simplificada	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.06	Sistema de esgotamento sanitário com ETE simplificada – fossa séptica e valas de infiltração – fossa séptica, sumidouros, filtro simplificado e filtro anaeróbio	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
29.07	Implantação de banheiros químicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
29.08	Outros				
30.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
30.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
30.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
30.03	Implantação de sistemas de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
30.04	Rede de telefonia e de fibra ótica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
30.05	Outros				
31.00	OBRAS HÍDRICAS				
31.01	Açudes, barragens e diques	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.02	Canais de derivação, interligação de bacias hidrográficas e implantação de sistema adutor	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.03	Canais para drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.04	Captação de águas subterrâneas - poço	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.05	Drenagem e escoamento em corpos de água	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.06	Retificação de corpos hídricos correntes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
31.07	Outros				
32.00	EMPREENDIMENTOS DE FAUNA				
32.01	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011.
32.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011
32.03	Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011
32.04	Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa – CRAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011
32.05	Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011
32.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011
32.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/2011

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
32.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/201
32.09	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Revenda de animais vivos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/201
32.10	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos, Charqueadas e derivados de Origem Animal - Fauna Silvestre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	*	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art.8º, XIX da LC 140/201
32.11	Outros				